


## À sombra de Weimar: Sobre o conceito de Estado Total em Carl Schmitt

*In the shadow of Weimar: On Carl Schmitt's concept of Total State*

 10.21680/1983-2109.2022v29n60ID30860

**Felipe Alves da Silva**

Universidade de São Paulo (USP)

 0000-0001-5407-787X

felipealves\_silva@yahoo.com

**Resumo:** O artigo examina o conceito schmittiano de Estado total, usado para descrever o Estado social weimariano que intervém em todas as esferas da vida humana, superando a divisão entre Estado e sociedade. Trata-se para Schmitt de um Estado total por fraqueza – pois não consegue frear as demandas sociais e fazer frente ao pluralismo de interesses partidários –, daí sua aposta em um Estado total de qualidade e energia, capaz de despolitizar a sociedade e de sobrepor-se aos interesses de grupos que buscam tomar o controle estatal. Somente um Estado verdadeiramente forte seria capaz de manter livres de intervenção estatal as esferas não-estatais – inclusive a economia –, e garantir a unidade política em seu interior.

**Palavras-chave:** Estado; sociedade; unidade.

**Abstract:** The article examines Schmitt's concept of total state, used to describe Weimar's social state, which intervenes in all spheres of human life, superseding the separation between state and society. It is a total state by weakness, for it is unable to hold social demands and the vast and pluralist interests from political parties. Therefore, Schmitt's defense of a different total state by quality and energy, one capable of depoliticizing society and overcoming the interests of groups that aim state control. Only a truly strong state would be capable of maintaining free of state intervention the non-state spheres – including the economy –, maintaining the political unity in the state's interior.

**Keywords:** State; society; unity.

Em 1931 Schmitt introduz o conceito de “Estado total”. Na esteira da noção jüngeriana de “mobilização total”, o conceito de Estado total é utilizado na descrição da situação política de um Estado de direito pluripartidário, o ponto culminante do neutro Estado liberal. Esse conceito aparece como o desdobramento de um processo histórico que percorreria três marcos

fundamentais: do Estado absoluto dos séculos XVII e XVIII, passando pelo Estado neutro do liberal século XIX, até ao Estado total de identidade entre Estado e sociedade. O Estado total seria a forma política do século XX de integração política total do povo. Segundo Schmitt, não haveria relação social fora das relações políticas: por trás de todas as relações econômicas, sociais, religiosas e culturais estaria a politização total. O período weimariano introduziu um modelo de Estado total que abandonava a tradicional divisão entre Estado e sociedade, com a direta intervenção estatal em todas as esferas da existência humana de modo a lidar com um aumento dramático nas reivindicações políticas e sociais. A neutralização da política no século XIX, dirá Schmitt, foi eclipsada na medida que o Estado assumiu a auto-organização da sociedade. Não haveria mais esfera neutra que não esteja ao menos potencialmente relacionada ao estatal e ao político. Schmitt sugere que o Estado liberal possuiria uma espécie de cabeça de Janus, como diria Alexandre Sá (2012, p. 179), “uma figura na qual o rosto que aparecia à superfície, o seu aspecto liberal e democrático, escondia uma realidade bem diferente”, quer dizer, o potencial desenvolvimento de um Estado total. Auto-organizada no Estado, a sociedade estaria no caminho de passar do Estado neutro do liberal século XIX para um Estado total no qual todos os setores estariam incluídos nele: “A tremenda guinada pode ser entendida como parte de um desenvolvimento dialético que passa por três fases: do Estado absoluto dos séculos XVII e XVIII, sobre o Estado neutro do liberal século 19, ao Estado total de identidade entre Estado e sociedade” (Schmitt, 1940a, p. 152). Com isto Schmitt quer dizer que o desenvolvimento da técnica introduziu novos meios de poder sobre os quais o Estado não poderia manter-se neutro, daí dizer que não há Estado tão liberal a ponto de se abster de fazer uso das novas técnicas midiáticas, de transmissão de notícias na influência e persuasão das massas, no limite, na criação da opinião pública; um Estado cujo poder chega a patamares extraordinários na era da técnica, seja no poderio militar seja no aparato de propaganda – abarca simultaneamente a intensificação de sua potência e a extensão de seu alcance.

A democracia liberal-parlamentar possuiria então meios e possibilidades novas, uma intensidade descomunal cujas consequências e alcance “quase nem suspeitamos”, pois “nosso vocabulário e imaginação estão profundamente presos no século XIX” (Schmitt, 1940b, p. 186). O Estado não tem como manter-se neutro diante dos novos meios técnicos de poder: “[...] todo poder político é forçado a tomar em suas mãos as novas armas. Se não tiver a força e a coragem para fazê-lo, então outro poder ou organização encontrará [...]” (Schmitt, 1940b, p. 186). Tal como em sua formulação inicial, o conceito de Estado total aparece como o ponto culminante de um processo histórico descrito por Schmitt como dialético, percorrendo os três marcos fundamentais citados do Estado absoluto dos séculos XVII e XVIII, passando pelo Estado neutro do liberal século XIX, até ao Estado total de identidade entre Estado e sociedade. Em havendo intervenção em todas

as esferas da existência humana para dar conta do aumento nas reivindicações políticas e sociais, trata-se então de um tipo de Estado total que impede qualquer esfera estatal livre, já que tais diferenciações não são mais possíveis. Este Estado total seria a forma política do século XX de integração política total do povo. Como diz Marcuse (1997, p. 77) já em 1934 – na esteira da discussão sobre o Estado total schmittiano –, “não há relação social que no caso extremo não se converta em relação política: por trás de todas as relações econômicas, sociais, religiosas e culturais se encontra a politização total”.

[...] o Estado confundido com a sociedade auto-organizada aparece como uma instância inteiramente determinante da vida e da sociedade humanas, consideradas na totalidade dos seus aspectos. Nesta perspectiva, ele é Estado total na medida em que abrange, influencia e determina todos os aspectos da vida humana e social. Por outro lado, partindo da segunda perspectiva, a sociedade que se confunde com o Estado não pode deixar de surgir, na pluralidade das suas forças, como uma instância autónoma e auto-administrada, diante de cuja autonomia o Estado já não aparece como uma instância superior e transcendente que, nessa medida, inscreve na sociedade, e particularmente na vida económica dessa mesma sociedade, um planeamento e uma racionalidade que se distingue essencialmente do mero funcionamento automático de uma lei intrínseca ou imanente. Assim, a não-intervenção na vida económica que caracteriza o “Estado administrativo”, a entrega do económico às simples leis que lhe são intrínsecas, a redução do Estado político a um “Estado económico”, coincide com a intervenção na vida dos homens singulares de estruturas sociais, partidárias e económicas que se constituem como “Estado total”, *ocupando assim o lugar e preenchendo o papel interveniente que um Estado tornado neutro deixa vazio, mas perdendo a alusão ao todo, a separação essencial de qualquer perspectiva parcial, interessada, particular e clientelar, que caracterizada o Estado na sua diferença essencial em relação à sociedade.* (Sá, 2006, p. 334-335. Grifo nosso)

O emergente Estado assistencial intervencionista na Alemanha teria introduzido indicativos deste modelo de Estado total que abandona a divisão entre Estado e sociedade, daí Schmitt considerá-lo como puramente quantitativo. Ao ilustrar esse percurso histórico até a “guinada” ao Estado total como dialético, Schmitt quer dizer em alguma medida que o desenrolar do Estado liberal a um Estado total já estaria contido na sua origem. No limite, a democracia liberal-parlamentar weimariana é causa deste Estado total no sentido da quantidade: a sociedade avança a tal ponto em direção ao Estado que há a integração e politização total. Como resume Chamayou (2020, p. 337), “se o Estado se amplia, é porque um governo democrático é continuamente intimado a ‘satisfazer à exigências de todos os interessados’”. Na esteira de Sá, se a guinada ao Estado total se dá como o resultado de um movimento originado no Estado absoluto do século XVII e XVIII, mediado pelo Estado liberal e neutro do século XIX, então significa dizer, por um lado, que no Estado absoluto dos séculos XVII e XVIII está contido potencialmente todo esse desenvolvimento histórico a resultar no Estado total; e, por outro lado, implica afirmar também que o Estado liberal é constituído pelo

anúncio do Estado total: “o Estado liberal traz ínsito o Estado total e é constituído, na sua mais íntima essência, pelo seu anúncio” (Sá, 2012, p. 181). Assumindo a auto-organização da sociedade, não há então nada que não seja ao menos potencialmente relacionado ao Estado e ao político. O Estado assistencial e intervencionista assinala, então, a emergência de um tipo de Estado total em que as noções liberais de distinção entre estatal e não-estatal foram abandonadas, já que todos os setores estariam incluídos neste Estado que se confunde com a sociedade, no limite, neste que então poderia ser chamado de “Estado social”.

Com o conceito de “Estado total” Schmitt quer destacar uma profunda transformação que se realiza no interior do Estado liberal: o Estado weimariano – que intervém nas esferas da cultura, da religião, da educação e da economia –, é sobretudo um Estado total quantitativo, de intervenção em todas as esferas da vida social: o aumento dos gastos estatais, a necessidade de injetar fundos públicos na indústria, peso das finanças públicas, a necessária regulamentação da produção, intervenção estatal no abastecimento de matérias-primas, isto é, todas as questões sociais e econômicas estão sujeitas à direta intervenção. (Schmitt cita os imperativos modernos do armamento político, que dizem respeito não apenas aos militares, mas também à preparação industrial e econômica para a guerra, até mesmo a formação intelectual e moral dos cidadãos foi incorporada a esse aspecto total do Estado). “Não é um sistema participativo, mas [...] de regulação e controle. Em relação às indústrias públicas, o Estado é produtor, educador, utilizador, regulador e empresário. Ele determina a economia social. A sua política interna e externa é [...] política econômica” (Villacañas, 2008, p. 195). As instituições democráticas e liberais tradicionais seriam insuficientes para dar conta deste novo modelo estatal, e um fortalecimento do poder executivo – sua capacidade de decidir pela exceção no restabelecimento da ordem – seria a única maneira pela qual o Estado moderno poderia dominar essas forças.

[...] essa ampliação do campo do Estado não é, de jeito nenhum, paradoxalmente, uma manifestação de força: “Um estado pluripartidário torna-se ‘total’ não por meio da força e do vigor, mas da fraqueza”. Fraqueza, primeiro porque ele cresce passivamente, tornando-se um brinquedo de interesses sociais que de certa maneira tomam posse dele pelas fimbrias; fraqueza também porque, quanto mais se alarga sua esfera, mais sua força se atenua. Quanto mais esse Estado parece onipotente, mais ele se torna, na realidade, impotente. O antigo Leviatã decaído, quando passa a ser simples “sociedade que se auto-organiza”, perde toda transcendência; enfraquece e degenera. (Chamayou, 2020, p. 338)

Trata-se então de designar tanto um movimento de politização da sociedade – um Estado dotado de um poder inédito à quadra histórica da república weimariana –, quanto um Estado invadido por reivindicações e pelas preocupações do corpo social. Na medida em que os processos deliberativos na comunidade política em geral são profundamente ameaçados por um Estado policial de vigilância constante, capitais privados cada vez maiores e adequação da

burocracia estatal a estilos corporativos fragilizam o ideário de discussão próprio da democracia liberal-parlamentar: “[...] a ação governamental na era do Estado total [...] revela-se ineficaz” (Scheuerman, 1999, p. 105). Como lembra Kervégan (2010, p. 68-69), ao mesmo tempo mais forte e mais fraco que as outras formas anteriores, o Estado total mantém uma relação nova com o político. Ao se referir a este Estado cujo tamanho é imenso – que não mais consegue manter-se neutro no sentido liberal da não-intervenção – para descrever a situação da Alemanha no início da década de 1930, Schmitt diz que se trata de um Estado total no sentido da “quantidade”, total no sentido de “mero volume” já que “intervém em todos os assuntos possíveis e em todas as áreas da existência humana, não só na economia [...]” (Schmitt, 1940b, p. 187). Como se trata de um Estado que não consegue se sobrepor aos interesses sociais, não tendo mais o monopólio do político (a decisão sobre amigos e inimigos), Schmitt o classifica como um Estado fraco, pois a autoridade estatal é minada frente ao pluralismo partidário em que grupos com interesses privados lutam pelo poder: cada partido (Schmitt usa o termo “partidos totais”) busca realizar a “correta visão de mundo”, acompanhando seus membros do berço à sepultura. Na esteira da descrição do Estado social weimariano como Estado total quantitativo, a partir de 1932 Schmitt introduzirá uma outra variante, um Estado total de intensidade e energia política: o Estado total qualitativo.

### **SCHMITT COME CONTRA WEIMAR**

“O ponto de referência para Schmitt é a Constituição de Weimar”, dirá Tielke (2007, p. 88). *O guardião da constituição* (1931) e *Legalidade e legitimidade* (1932) apresentam um diagnóstico epocal da situação política e jurídica no final do período weimariano. Um ponto de discussão entre comentadores da obra schmittiana diz respeito precisamente à questão se Schmitt estaria colocando-se contra ou não à república weimariana. No entanto, mesmo em leituras destoantes há o reconhecimento de que antes de 1933 os esforços de Schmitt visavam superar o agravamento de uma situação de guerra civil que se avizinhava com ajuda de um Estado forte que “deveria ter tido a força de manter os partidos radicais fora do poder” (Tielke, 2007, p. 88). Daí Alexandre Sá, ao comentar justamente sobre a postura antinacional-socialista de Schmitt antes de 1933 – “Ao longo do ano de 1932, no ano anterior à chegada de Hitler ao poder, Carl Schmitt dedicou os seus esforços intelectuais a *tentar evitar, por todos os meios ao seu alcance, a chegada do nazismo ao poder na Alemanha*” (Sá, 2015, p. 623. Grifo nosso) –, falar em um “combate pela ordem” (e especialmente em “solução constitucional”). Quando, em fevereiro de 1933, Schmitt fala de um Estado total, dirá Tielke (2007, p. 88), ainda não significa “o Estado totalitário, mas sim um Estado forte no impedimento de partidos totalitários. [...] Em 30 de janeiro de 1933, sua tentativa de estabelecer um Estado forte para a restrição dos partidos radicais havia fracassado, ao que Schmitt reagiu com ‘tristeza’ e ‘deprimência’”. Dentre os comentadores, Roberto



Bueno entende que as obras publicadas durante o período weimariano que em alguma medida teriam como fio condutor a análise da ditadura, soberania e exceção, tinham um só comprometimento: minar a república, daí afirmar que o “trabalho intelectual de Schmitt esteve engolfado por seu profundo desapeço por Weimar” (Bueno, 2018, p. 95). “Em vista de seu contexto histórico”, também escreve, “Schmitt assume um alto risco teórico antidemocrático [...], promovendo a superação da democracia parlamentar e, paralelamente, elogiando a ditadura. Essa fórmula política o permite a postular uma forte centralização” (Bueno, 2016, p. 25). Por outro lado, Sá partilha de uma leitura distinta, ou seja, de que no fundo Schmitt estaria intervindo em defesa do regime constitucional weimariano, daí o uso do termo “solução constitucional” para marcar a posição política schmittiana na fase terminal da república weimariana como aposta na restauração da autoridade estatal no interior do próprio texto constitucional. Apesar deste ponto de discordância entre os comentadores, é possível detectar pontos característicos em Schmitt de uma alternativa à Weimar, de reforço às suas instituições que repousa a um apelo ao *Reichspräsident* como a encarnação pessoal da vontade popular que não poderia ser verificada efetivamente em tempos de crise (cf. Scheuerman, 1999, p. 34).

Na esteira do argumento de defesa da extensão dos poderes excepcionais do presidente a fim de combater as crises próprias do Estado liberal-parlamentar, Bueno partilha da leitura também feita por Kelsen na ocasião de que o uso do artigo 48 e a interpretação ampliada dada por Schmitt auxiliou a minar o regime weimariano. Kelsen chama de interpretação extensiva do dispositivo constitucional, Schmitt estaria procurando “ampliar a competência” do presidente de maneira tal que este “não escapa de tornar-se senhor soberano do Estado, alcançando uma posição de poder que não diminui pelo fato de Schmitt recusar-se a designá-lo como ‘ditadura’” (Kelsen, 2003a, p. 246). Em *O controle judicial da constitucionalidade*, escrevendo sobre a interpretação ampla que se fazia deste dispositivo, Kelsen antevê o colapso da Constituição: “O uso impróprio do art. 48 da Constituição de Weimar [...] foi o meio pelo qual se destruiu o caráter democrático da República alemã e se preparou o advento do regime nacional-socialista” (Kelsen, 2003b, p. 306). George Schwab também se contrapõe a esta leitura, para o qual, ao contrário, o uso do art. 48 do texto constitucional seria uma das causas da longevidade do regime, pois permitiu o enfrentamento de crises econômicas e sociais: Schmitt estaria então preocupado com as condições herdadas na esteira da derrota da Alemanha na grande guerra e as forças centrífugas emanadas na nova república, de modo a buscar maneiras de combater tais mudanças (cf. Schwab, 1989, p. 88 e ss.). Nesta esteira, os últimos esforços de Schmitt seriam no sentido de restabelecer uma autoridade estatal à república weimariana agora inexistente, pois foram minadas pelo pluralismo – que anula o político e transfere seu monopólio para os partidos –, o que passa pelo direto

fortalecimento dos poderes do presidente, daí a resultar na formulação do conceito de Estado total em *O guardião da constituição*, no limite, a defesa de que o Estado alemão volte a ser um Estado, “dotado dos instrumentos específicos do poder estatal, como o exército e a burocracia, além de poder de exceção do artigo 48 da Constituição de Weimar” (Bercovici, 2003, p. 82). Schwab (1989, p. 88) diria que o ponto para Schmitt, ao menos de 1921 a 1924 – mas que se estenderia durante toda a década de 1920 e parte da seguinte –, seria combater a desintegração da maquinaria estatal e “preservar os recursos essenciais do sistema de Weimar. Por isso ele colocou para si a tarefa específica de explorar as possibilidades jurídicas que a Constituição de Weimar oferecia para combater as crises”.

Não é por acaso então que a primeira ocorrência do conceito de Estado total se dê justamente na obra em que Schmitt discute a guarda da constituição. Em *O guardião da constituição* fica manifesta a defesa de Schmitt a um Estado que consiga fazer frente às forças sociais que aspiram tomar o poder estatal, daí nosso autor não vislumbrar outra alternativa a não ser a defesa do presidente como guardião da constituição. Como lembra Sá (2006, p. 337), já que o parlamento é o centro onde “se degladiam as várias potências sociais, os vários partidos, que ambicionam surgir no lugar do Estado e identificar-se com o seu papel”, e precisamente por sua ação traduzir-se numa “progressiva identificação do Estado com o parlamento enquanto instância representativa da sociedade, propiciando o aparecimento pleno de um ‘Estado total’, o Presidente surge como o *único guardião* de uma constituição assente na separação irredutível entre Estado e sociedade”. “Defender a constituição, contrariando o ‘Estado total’”, continua o comentador, significa “atribuir ao Presidente do Reich um poder situado acima das forças sociais e dos partidos presentes na sociedade”, poder este que pode emergir como um “poder neutro’ baseado *não na ausência de decisão*, não na neutralidade da equidistância e da não-intervenção, mas na possibilidade de uma *decisão superior*, de uma *decisão puramente política que se furta a qualquer determinação social ou partidária*” (Sá, 2006, p. 337. Grifo nosso). Já que o Estado foi preenchido por forças que procuram ocupar o centro de sua atuação, mitigando a capacidade decisória própria da soberania estatal – lembremos como Schmitt (1979, p. 11) abre a *Teologia Política*: “Soberano é quem decide sobre o estado de exceção” –, apenas a figura presidencial poderia “surgir como guardião do Estado, como o defensor da sua forma política e constitucional, interpretando a constituição no sentido de negar a possibilidade de esta abrir a porta à transformação da sua essência ou, o que é o mesmo, à sua própria aniquilação” (Sá, 2006, p. 338).

É sob este véu portanto que aparece o Estado total, já que é usado na descrição de um movimento e desenvolvimento que se dá no interior do Estado liberal, utilizado para designar traços específicos do regime constitucional em uma tentativa de captar a sua essência: a guinada do Estado liberal e neutro do

século XIX a um tipo de Estado pluripartidário que se torna a auto-organização da sociedade, desaparecendo a diferenciação entre Estado e sociedade, fazendo com que todos os problemas sociais e econômicos se tornassem problemas estatais. É a este desdobramento do Estado a algo que não mais se diferencia e não mais se sobrepõe à sociedade, mas, ao contrário, confundindo-se com ela e intervindo em todos os aspectos da vida social, que Schmitt chamará de Estado total quantitativo. Trata-se de uma crise de decisão que permeia a discussão conceitual mobilizada por Schmitt no decorrer da década de 1920 a culminar na elaboração do conceito no início de 1930. É isto que o leva a tratar sobre a democracia em 1923 – já que ela foi atrelada (erroneamente, como fará questão de pontuar) ao liberalismo –, passando pela discussão sobre o parlamentarismo, pela guarda da constituição e pelo conceito do político (já que Schmitt incorpora na edição de 1932 também a discussão sobre o Estado total). Para Schmitt (2017), o parlamentarismo extraiu sua força de convencimento a partir do entendimento de que seria possível conceber uma ordenação tal da sociedade que o conflito fosse suprimido: crença de que através de deliberações parlamentares obtidas a partir de uma discussão pública, o poder e a arbitrariedade seriam convertidos na dominação impessoal e racional da lei. O liberalismo político, que se traduz no parlamentarismo, tem em seu cerne a discussão, a neutralização do conflito político num eterno debate parlamentar marcado por negociações às escondidas, transformando as questões públicas em objeto de cobiça de partidos movidos por interesses privados: o essencial do parlamento, a discussão pública de argumentos e contra-argumentos, local por excelência onde segundo a teoria liberal encontrasse a possibilidade de obter a verdade relativa num processo discursivo, através desta discussão de argumentos e contra-argumentos, projetada no resultado do processo legislativo sob a forma de leis justas, pois fruto da mediação balanceada e discussão pública, marca da crítica schmittiana ao regime parlamentar liberal com suas discussões intermináveis, daí o contraponto a leis gerais criadas em base discursivo-parlamentares.

A descrição feita por Schmitt em *O guardião da constituição* de uma multiplicidade de interesses sob os quais se movem os partidos, o parlamento deixa de ser o cenário de integração da sociedade para se tornar o palco de disputa por poder. Isso guarda relação com a constatação feita já na *Teologia Política* de que as grandes e importantes decisões seriam tomadas às escondidas nas antecâmaras e não publicamente no parlamento. Neste cenário, não se observa mais a distinção entre Estado e sociedade, fazendo do Estado um Estado de partidos, mais ainda, um Estado de coalizões, um Estado social e de previdência que intervém em todas as esferas da vida humana. A total politização da vida social se expressa no surgimento de diferentes partidos totais, em que cada um dos quais procura realizar em si mesmos a totalidade, compreendendo totalmente seus membros, acompanhando-os do berço à sepultura – Schmitt menciona também



que este controle total vai no limite do jardim de infância, passando até por coisas banais como um clube de ginástica, acompanhando até à associação de funeral e cremação –, no sentido de proporcionar a seus seguidores a correta visão de mundo, a correta forma de Estado, o correto sistema econômico, a correta sociabilidade, etc., politizando totalmente “toda a vida do povo e parcelando a unidade política do povo alemão” (Schmitt, 1940b, p. 187): a unidade e a supremacia da ordem estatal estariam ameaçadas pela formação desta multiplicidade de forças concorrentes entre si, daí o desdobrar do argumento em fornecer ao poder soberano (o executivo) o papel de afastar a situação excepcional, guardar a constituição e restaurar a ordem e a autoridade estatais minadas como consequência da organização pluralista da vida política.

A sociedade tornada Estado se torna um Estado econômico, Estado cultural, Estado assistencial, Estado de bem-estar social, Estado de provimento; aquele tornado a auto-organização da sociedade que, portanto, já não pode mais ser separado dela nas questões de fundo, toma conta de tudo o que é social, quer dizer, tudo o que diz respeito à convivência das pessoas. [...] *O que mais chama a atenção é a guinada na esfera econômica.* Aqui pode assumir-se, como fato reconhecido e indiscutível, que a economia financeira pública, tanto em relação às dimensões anteriores à guerra, como na atual relação com a economia livre e privada, ou seja, não-pública, *assumiu uma extensão tal que não só diz respeito a um aumento meramente quantitativo, mas também uma modificação qualitativa, uma “mudança estrutural”, e todas as áreas da vida pública, não apenas os assuntos financeiros e econômicos imediatos, são afetadas por isto.* (Schmitt, 1931, p. 79-80. Grifo nosso)

A contraposição à situação que relativizou o poder do Estado, já que este está no mesmo plano que as demais associações que se desenvolvem no interior da sociedade – uma multiplicidade de complexos de poder sociais, solidamente organizados, que se estendem através do Estado e, como tais, “se apoderam da formação da vontade estatal sem deixar de ser meramente entidades sociais (não-estatais)” (Schmitt, 1931, p. 71) –, exigirá um Estado total verdadeiramente forte, a aposta num modelo baseado no mito da autoridade personificada que toma para si a decisão sobre a vida e a morte dos cidadãos, detendo o monopólio do político e que, deste modo, coloca-se acima dos interesses dos partidos, sobrepondo-se a eles. Um Estado que consiga frear a tendência dos partidos políticos ao que já em 1931 Schmitt chamou de “policracia”, termo apropriado de Popitz para resumir o processo de mitigação da autoridade estatal pelo pluralismo partidário, que aparece em *O guardião da constituição* para dar conta de como o pluralismo partidário que é próprio do Estado total quantitativo minaria a autoridade estatal, já que a disputa por poder e pela tomada do campo do político se dá entre vários partidos distintos, com visões de mundo igualmente distintas, cada qual visando

a totalidade. No fundo, um Estado forte que garanta inclusive uma “economia saudável”<sup>1</sup>.

### ESTADO TOTAL QUALITATIVO E A APOSTA NO PODER DO MITO

“Há um Estado total”, dirá Schmitt (1940b, p. 185) nas linhas iniciais de um ensaio de 1933 sobre a continuação do desenvolvimento do Estado total na Alemanha, mas total no sentido da extensão da intervenção, de partidos totais que visam à totalidade – acompanhando seus membros do berço à sepultura –, da imposição de uma correta visão de mundo. Tratar isso com berros de indignação, dirá Schmitt, considerá-lo como bárbaro, não-alemão, não-cristão ou até mesmo ignorá-lo não o fará desaparecer. Se o Estado total quantitativo é usado na descrição da situação alemã do período, o segundo tipo corresponde à aposta schmittiana para restabelecer a autoridade estatal minada nas entranhas do Estado liberal weimariano, reforçando a divisão entre Estado e sociedade e não intervindo mais nos domínios próprios desta última. Em razão de sua extensão, o Estado total quantitativo é fraco. Com seu pluralismo partidário, a democracia liberal-parlamentar weimariana ainda não seria um autêntico e verdadeiro Estado total. Mas o ponto que nos parece fundamental aqui é justamente o paradigma usado por Schmitt na defesa deste Estado total qualitativo, fazendo uso do Estado fascista italiano como exemplo de um Estado forte que conseguiria fazer frente às demandas sociais e manter-se neutro em questões relativas à sociedade. “A solução para resolver o nó górdio do Estado total é o Estado total, mas tomado em outro sentido. Ao ‘Estado total quantitativo’, ele opõe o ‘Estado total qualitativo’ – um Estado ‘total no sentido da qualidade e da energia’”, lembra Chamayou (2020, p. 339), um Estado forte que concentra em suas mãos todo o poder da técnica moderna, a começar pelos meios militares e os novos instrumentos de comunicação de massa.

O Estado total, neste sentido, é ao mesmo tempo um Estado especialmente forte. É total no sentido de qualidade e de energia, assim como o Estado fascista denomina-se um “*stato totalitário*”, pelo qual ele primeiro quer dizer que os novos meios de

---

<sup>1</sup> Ainda que o ponto não seja propriamente analisar essa dimensão – digamos – do Estado total qualitativo, vale lembrar que esse é o título de uma conferência dada por Schmitt em 1932 a industriais alemães na “Associação do Nome Longo”: *Estado forte e economia saudável*. Em sendo o Estado total qualitativo pensado nos moldes do *stato totalitário* italiano, e se somente um tal Estado conseguiria garantir que a economia constituísse uma esfera autônoma, significa dizer que há uma proximidade, por assim dizer, entre liberalismo econômico e fascismo. Como lembra Vladimir Safatle (2019, p. 28), o alerta de que o Estado total schmittiano seria “compatível com a ideia liberal de liberação da atividade econômica e forte intervenção nas esferas políticas da luta de classe” foi inicialmente feito por Marcuse já em 1934 no texto sobre a crítica ao liberalismo na concepção totalitária do Estado (ele usa inclusive o termo “Estado total-autoritário” para se referir à variante qualitativa). Em resposta à conferência dada por Schmitt, Hermann Heller já em 1933 chama de “liberalismo autoritário” essa aposta schmittiana em um Estado forte garantidor da economia. Aliás, logo no início de um tópico que leva o título “nas origens do liberalismo autoritário”, Chamayou (2020) situa ninguém menos que Schmitt como o expoente por excelência deste movimento em defesa de um Estado forte garantidor de uma economia livre, com influência direta inclusive nos ordoliberalismos alemães. Sobre o tema, ver sobretudo a obra de Renato Cristi (1998), *Carl Schmitt and authoritarian liberalism: Strong state and free economy*.

poder pertencem exclusivamente ao Estado e servem para aumentar seu poder. Um tal Estado não deixa surgir, em seu interior, nenhuma força inimiga do Estado, inibidora do Estado ou divisora do Estado. Ele não pensa em entregar os novos meios de poder a seus próprios inimigos e destruidores, e em permitir que seu poder seja minado sob quaisquer palavras-chave, liberalismo, Estado de Direito ou o que quer que se queira chamar. Um tal Estado pode distinguir amigo de inimigo. Neste sentido, como dito, todo verdadeiro Estado é um Estado total; ele é isso, como *societas perfecta* deste lado do mundo; os teóricos do Estado há muito sabem que o político é o total, e o que é novo são apenas os novos meios técnicos, cujos efeitos políticos devem ser clarificados. (Schmitt, 1940b, p. 186)

Como se nota, é a variante qualitativa que possibilita assegurar a unidade do Estado. O Estado total qualitativo deveria monopolizar os meios técnicos, não os deixando sob o controle dos partidos políticos, já que o ponto para Schmitt é precisamente o fortalecimento do poder do Estado. Ainda, um dos pontos de diferenciação entre as duas versões, quantitativa ou qualitativa, seria a decisão por manter-se ou não neutro. Enquanto em um os partidos monopolizam o político, o outro *decide* pelo monopólio dos meios técnicos de poder. Sá comenta que na transição de 1932 para 1933, sobretudo com a ascensão do Partido Nacional-socialista, “Schmitt será crescentemente sensível sobretudo a este aparecimento de meios técnicos pelos quais seria possível a um partido forjar uma ‘opinião colectiva’ ou uma ‘opinião de massas’, fazendo desaparecer a representação liberal, típica do século XIX” (Sá, 2006, p. 378), sendo necessário a garantia da posição de poder, de monopólio também destes novos meios, forjando e moldando a opinião pública via propaganda. É a partir do reconhecimento da inevitabilidade do Estado total e da confrontação com os partidos que Sá localiza propriamente a possibilidade de recapitulação do pensamento schmittiano na fase terminal da República de Weimar. O paradigma para se pensar o Estado total no sentido da qualidade e da energia está justamente no Estado fascista italiano. Schmitt localiza precisamente no fascismo o modelo de um verdadeiro Estado total que garantiria a unidade política frente ao pluralismo de interesses dos partidos. Ele se volta ao contexto italiano em várias ocasiões no decorrer da década de 1920, sobretudo em 1923, ocasião em que publica o texto “Teoria política do mito”<sup>2</sup>, tencionando a reflexão soreliana sobre o mito da greve geral – ensaio no qual Schmitt tentará mostrar como o mito político teria uma forte capacidade mobilizadora (no entanto, aqui ainda não se fala em “mobilização total”, conceito posteriormente introduzido por Jünger). A intensidade qualitativa, a energia própria do genuíno Estado total, em alguma medida guarda relação com essa capacidade de mobilizar as forças vitais instintivas.

“A razão é que motivos novos e irracionalistas para o uso da violência têm sido eficazes”, afirma Schmitt (1940c, p. 9), o que passaria por uma nova avaliação

---

<sup>2</sup> Agradeço ao amigo Caio Ramiro por lembrar o peso da apropriação schmittiana do pensamento soreliano e de como o referido ensaio em alguma medida mobiliza algumas das linhas de força que somente tomariam forma anos mais tarde.

do pensamento racional em geral, uma “nova crença no instinto e na intuição” a eliminar toda a crença na discussão parlamentar. Na ocasião da elaboração sobre o mito, os exemplos sorelianos destacados por Schmitt são: as ideias de glória e grande nome entre os gregos; a expectativa do Juízo Final no Cristianismo primitivo; a crença na liberdade revolucionária durante a Revolução Francesa e o entusiasmo nacional das Guerras Independentistas alemãs de 1813. Schmitt afirma que a aderência a um grande mito é o que confere a um povo ou grupo uma missão histórica e um destino político: “No poder do mito está o critério de se um povo ou outro grupo social tem uma missão histórica e se seu momento histórico chegou”. O mito não irrompe de operações racionais, de discussão e conveniência, mas das profundezas dos instintos vitais: “Das profundezas dos verdadeiros instintos de vida [...] brotam o grande entusiasmo, a grande decisão moral e o grande mito” (Schmitt, 1940c, p. 9). Na esteira da discussão soreliana do mito da greve geral, Schmitt dirá que mais do que um acontecimento qualquer, este mito seria justamente aquele que traz à tona a possibilidade do novo, com base nele se estabelece uma ruptura, uma catástrofe, faz aparecer um grande combate ou batalha decisiva. Pela realização de atos heroicos se desdobram a força criativa da violência e a energia irracional das massas (cf. Zarka, 2010, p. 10). A isto, Schmitt acrescenta que mais importante do que o significado que a greve geral eventualmente poderia ainda ter é a “crença que o proletariado associa a ela”, a que “atos e sacrifícios” a greve geral inspira e se esta é capaz de produzir uma nova moral. A crença na greve geral surgiu “das próprias massas”, do “imediatismo da vida industrial proletária, não como uma invenção de intelectuais e literatos, não como uma utopia; pois, para Sorel, a utopia é um produto do espírito racionalista e quer dominar a vida de acordo com um esquema mecânico de fora”. “A crença na greve geral e numa *tremenda catástrofe* de toda a vida social e econômica a *ser provocada por ela* é, portanto, parte da vida do socialismo” (Schmitt, 1940c, p. 11-12). Para ele, então, teria algo no mito que mobiliza as massas a “atos e sacrifícios”. Sorel centra sua análise aos participantes de grandes movimentos sociais como que estivessem representando a sua ação máxima na forma de imagens de batalhas que assegurariam o triunfo da causa enfrentada. O mito será definido a partir de tal pano de fundo, tendo ao menos uma característica que para Schmitt é fundamental, ou seja, uma espécie de potência mobilizadora e destruidora (emprestando termos de Sá). O ponto para Schmitt será dizer que essa potência mobilizadora própria do mito que desencadeou e sustentou a energia e a violência das massas nos movimentos revolucionários, também se faz presente na construção do *mito nacional*. “As guerras revolucionárias do povo francês, as guerras de libertação espanhola e alemã contra Napoleão são sintomas de uma *energia nacional*” (Schmitt, 1940c, p. 16. Grifo nosso). Esta potência política do mito será importante para compreender o modo como o político será pensado, ponto de contato que uniria inclusive Proudhon e Donoso Cortés, já que ambos tinham clareza dos limites da negociação e deliberação, e como a batalha decisiva

estava no horizonte – o que Donoso Cortés chama *la gran contenda* –, um grande combate a anteceder o fim dos tempos, catástrofe escatológica por vir que apenas os liberais covardemente ignoravam. Vale lembrar, este enfrentamento último que em Sorel aparece como luta de classes, em Schmitt aparecerá via energia política sustentada no mito nacional. Não à toa que Zarka (2010, p. 11), na esteira do texto schmittiano, afirma que havia um ponto em comum entre o socialismo radical e o conservadorismo católico apesar da oposição antagônica: “uma mitologia política – que também pode se chamar teologia política”. Diz nosso autor:

Na intuição imediata, uma massa entusiasmada cria a imagem mítica que impulsiona sua *energía* e lhe dá a *força para o martírio, assim como a coragem para o uso da violência*. Só assim um povo ou uma classe se torna o motor da história mundial. Onde isto falta, o poder social e político não pode mais ser mantido, e nenhum aparato mecânico pode formar uma barragem quando uma nova corrente de vida histórica irrompe. Por conseguinte, tudo depende de onde esta capacidade para o mito e essa força vital realmente vivem hoje. Certamente não se encontra entre a burguesia moderna, essa classe social que decaiu com medo do dinheiro e da propriedade, moralmente arruinada pelo ceticismo, relativismo e parlamentarismo. A forma de domínio dessa classe, a democracia moderna, é apenas uma “plutocracia demagógica”. Então, quem é o portador do grande mito hoje? (Schmitt, 1940c, p. 11. Grifo nosso)

A teoria do mito é considerada por Schmitt como a mais forte expressão da perda da evidência do racionalismo do pensamento parlamentar. Contra o constitucionalismo parlamentar, ambos exigirão uma decisão: do mesmo modo que Donoso Cortés, cujo pensamento gira em torno da grande batalha apocalíptica, “da terrível catástrofe que é iminente e que só pode ser mal julgada pela covardia metafísica de um liberalismo em debate” – mas do lado da ordenação tradicional em sentido conservador –, há também um horizonte de conflito em Proudhon, que fala da “batalha napoleônica destruindo o adversário [...]. Toda violência e violações de direitos que pertencem à luta sangrenta recebem, para Proudhon, sua sanção histórica. Em vez de antíteses relativas, passíveis de tratamento parlamentar, agora aparecem antíteses absolutas” (Schmitt, 1940c, p. 12). Tal como disse Cortés, a tentativa da escola liberal é impedir a chegada do dia das *negações radicais* e das *afirmações soberanas* via discussão parlamentar (neutraliza o conflito, portanto), mas mesmo uma escola impedidora das decisões – que no máximo chega a um *nem afirmo nem nego*<sup>3</sup> – não poderia deter a grande

<sup>3</sup> A passagem completa pode ser encontrada no *Ensaio sobre o catolicismo, o liberalismo e o socialismo*: “De todas las escuelas esta [la liberal] es la mas estéril; porque es la menos docta y la mas egoista. Como se vé, nada sabe de la naturaleza del mal ni del bien: apenas tiene noticia de Dios, y no tiene noticia ninguna del hombre. Impotente para el bien, porque carece de toda afirmación dogmática, y para el mal, porque le causa horror toda negación intrépida y absoluta, está condenada sin saberlo, á ir á dar con el bajel que lleva su fortuna al puerto católico ó lá los escollos socialistas. Esta escuela no domina sino cuando la sociedad desfallece; el periodo de su dominación es aquel transitorio y fugitivo en que el mundo no sabe si irse con Barrabás ó con Jesus, y está suspenso entre una afirmación dogmática y una negación suprema. La sociedad entonces se deja gobernar de buen grado por una escuela que nunca dice *afirmo* ni *niego*, y que á todo dice *distingo*. El supremo interés de esa escuela está en



batalha que se avizinhava. Movido por seus instintos, dirá Schmitt mais adiante – destacando mais uma afirmação donosiana que para ele também poderia ser atribuída a Sorel –, “o povo [...] esmagará as catedrais dos sofistas”, exceto que “o anarquista está do lado dos instintos do povo” (Schmitt, 1940c, p. 12). Para nosso autor, quando os anarquistas, em função da inimizade contra a autoridade e a unidade, descobrem o significado político do mito, contribuem mesmo sem o saber para a fundamentação de uma nova autoridade, um novo sentimento de ordem, disciplina e hierarquia. Vale lembrar, no entanto, que Schmitt reconhece o perigo dessas irracionalidades, daí afirmar a possibilidade de dissolver os agrupamentos existentes no pluralismo de um número incalculável de mitos, sempre lembrando que ele próprio não poderia permanecer neutro: ignorar o mito diante dessa forte tendência com que aparece seria impensável. Somente a burguesia crê também relativizar inclusive a energia política do mito: “Talvez o otimismo parlamentar tenha a esperança de relativizar também este movimento [...] de fazer com que tudo se espraie até que seja novamente discutido, talvez também colocar a própria discussão em discussão, desde que apenas seja discutida” (Schmitt, 1940c, p. 17). Nessa altura fica mais compreensível a afirmação contida nas linhas finais da *Teologia Política* que Cortés desprezava os liberais, mas respeitava os socialistas ateu-anárquicos a ponto de lhes dar uma grandeza diabólica e ver neles inimigos mortais. “Para Donoso, o socialismo radical é algo maior do que a transigência liberal, porque volta aos problemas últimos e dá uma resposta decisiva às questões radicais, *pois tem uma teologia*”. Proudhon é o oponente por excelência de Donoso, continua Schmitt (1979, p. 12), não porque “era o socialista mais mencionado em 1848 [...], mas porque defendia radicalmente um princípio radical”.

Ao voltar os olhos para o Estado fascista Schmitt percebeu que o mito nacional opera mais fortemente como motor da história que o mito da luta de classes – daí dizer: “[...] onde houve uma oposição aberta entre os dois mitos, o mito nacional tem triunfado até os dias de hoje” (Schmitt, 1940c, p. 17). A possibilidade de integração seria, portanto, muito mais forte. O fascismo foi capaz de aglutinar as massas, garantindo a unidade sob a égide de um mito nacionalista construído contra uma imagem de um inimigo espectral, já que atribuiu uma imagem muito mais mobilizadora, quer dizer, com uma intensidade maior, ao inimigo comunista do que do burguês: “De seu inimigo comunista, o fascismo italiano desenhou uma imagem pavorosa: o semblante mongólico do bolchevismo; provou ser mais eficaz do que a imagem socialista do burguês” (Schmitt, 1940c, p. 17). Com esta imagem pavorosa foi possível a construção do inimigo, aumentando a intensidade – termo que é central para pensar o político –

---

que no llegue el día de las negaciones radicales ó de las afirmaciones soberanas; y para que no llegue, por medio de la discusión confunde todas las nociones y propaga el escepticismo [...]” (DONOSO CORTÉS, 1854, p. 154-155).

, quer dizer, o grau que faz de um levante popular qualquer ter uma grandeza política, o que é o mesmo, levar a sério o combate (lembremos o que Schmitt disse: mesmo uma classe no sentido marxista do termo só atinge uma “grandeza política” se “levar a sério” a luta de classes: a dimensão existencial concreta que possibilita a real destruição física do inimigo; no limite, aqui está o grau de intensidade – a *passagem* propriamente, o salto para o político que é dado justamente pelo elemento teológico, pelo mito que mobiliza).

Na exata medida que representa uma dimensão de irracionalidade e que diz respeito ao emocional, dentre os mitos o nacional é, para Schmitt, o mais importante nesse sentido de colocar as massas em movimento, de romper com o mito da democracia vinculada ao parlamentarismo e servir de engajamento, de ação direta. Aliás, neste ponto do ensaio Schmitt aproxima justamente o famoso discurso de Mussolini em outubro de 1922 em Nápoles – ocasião que antecede a marcha sobre Roma – como exemplo de apelo consciente ao mito que prova a força irracional do mito nacional. Diz Mussolini: “Nós criamos um mito, o mito é uma crença, um entusiasmo nobre, que não precisa ser uma realidade, é um impulso e uma esperança, fé e coragem. Nosso mito é a nação, a grande nação, que queremos tornar uma realidade concreta”. Na sequência, complementa Schmitt com a força unificadora do mito nacional contra mesmo uma tradição democrática e parlamentar: “No mesmo discurso ele [Mussolini] chama o socialismo de uma mitologia inferior”. Continua: “O significado histórico-espiritual deste exemplo é tão grande porque o entusiasmo nacional em solo italiano tinha uma tradição democrática e parlamentar-constitucional, e a unificação nacional da Itália surgiu sob ideias democráticas” (Schmitt, 1940c, p. 17). Mas, dirá Schmitt, isso não serve apenas ao contexto italiano. A força do mito nacional se confirma também em solo russo, já que o triunfo da revolução bolchevique se devia à união dos instintos vitais da luta de classes somado a um mito mobilizador contra a burguesia com fortes elementos nacionalistas, sem os quais seu triunfo não seria possível. O uso da violência pelo proletariado restituiu à Rússia precisamente o seu caráter russo, no limite, destruiu a classe russa europeizada e fez de Moscou novamente a capital: “O uso da violência proletária tem feito a Rússia novamente moscovita” (Schmitt, 1940c, p. 16). É este mito nacional capaz de unificar as massas em um objetivo comum que faz do fascismo um paradigma político a Schmitt. O Estado total qualitativo, manifestado concretamente em solo italiano, alimentado pelo mito nacional, é o verdadeiro Estado forte, já que consegue se impor ante os anseios da sociedade. Mais ainda, se tomarmos de empréstimo a caracterização que Schmitt faz em 1929, o fascismo não seria completamente antagônico à democracia:

Que o fascismo renuncia às eleições e odeia e despreza todo o “*elezionismo*”, não é algo antidemocrático, mas antiliberal, e surge da compreensão correta de que os atuais métodos de eleição individual secreta colocam em perigo tudo o que é estatal

e político através de uma privatização total. O povo como unidade é completamente suplantado da esfera pública (o soberano desaparece na cabine de votação) e degradam a formação da vontade estatal para uma soma de vontades individuais secretas e privadas, quer dizer, na verdade, desejos e ressentimentos incontrolláveis das massas. [...] esta equiparação de democracia e voto individual secreto é liberalismo do século XIX, não democracia. (Schmitt, 1940e, p. 110-111)

Afinal, o ponto aqui é a garantia da unidade política. Esta talvez seja a maior preocupação de Schmitt nos anos 1920 e 1930. A soberania estatal foi dissolvida na gestão contingente de setores da sociedade, daí um Estado total não por força (já que a expansão é sinal de fraqueza, de incapacidade), mas por estar a serviço e subordinado às várias organizações sociais. É como se o pluralismo anulasse a política na exata medida em que transfere o monopólio do político do Estado para os partidos. Não à toa ele inicia um texto de 1930 citando em inglês o título de um ensaio de Ernest Barker de 1915 como o que talvez melhor exprimiu e avaliou a situação do Estado atual: “*the discredited state*”. A politização total visada por “partidos totais” minou o monopólio do político, já que o Estado se tornou objeto de exploração e disputa de partidos em luta – entre si e em coalizão contra o Estado. Mais ilustrativo que isso é a imagem dos partidos como grupos de interesseiros que assolam, destroem a unidade e tomam para si uma parte dela: “Quando o ‘Deus terreno’ cai do seu trono, e o reino da razão objetiva e da moralidade torna um ‘*magnum latrocinium*’, então os partidos massacram o poderoso Leviatã e cortam do seu corpo cada um o seu pedaço de carne” (Schmitt, 1940d, p. 133). A transformação do Estado em estrutura pluralista mina a formação da unidade política (já que qualquer decisão é inviabilizada pelas inúmeras discussões vazias de uma classe que se assemelha a uma “plutocracia demagógica”, para lembrarmos a classificação schmittiana). Para frear tal debilitação do Estado um Estado forte será necessário, já que a solução é pelo político e exige a tomada de decisões. No limite, então, há apenas duas alternativas: a do Estado total da quantidade, que envolve permanecer neutro face aos novos meios técnicos de poder, permitindo que determinado partido os usasse para homogeneizar a sociedade, configurando o Estado de acordo com sua “mundividência”; ou monopolizar estes meios, marcando a sociedade como uma esfera diferenciada do Estado, “assegurando a heterogeneidade social e atribuindo-se a incumbência de representar a sua unidade política e governar, assumindo-se como um *Estado autoritário ou, o que é o mesmo, como um Estado total qualitativo*” (Sá, 2006, p. 376. Grifo nosso).

Vale lembrar que o desenrolar na Itália fez parte do caminhar de Schmitt no decorrer da década de 1920, daí nosso autor se ocupar de extrair os aspectos constitutivos do Estado fascista: a autoridade centrada na figura do líder, a primazia a meios plebiscitários, a eliminação do parlamentarismo, sobretudo um Estado verdadeiramente forte que se firma como superior à sociedade, daí a afirmar: “O Estado fascista não decide como neutro, mas como terceiro superior.

Esta é a sua superioridade” (Schmitt, 1940e, p. 113). A fórmula esclarecedora do Estado total, diz Faye (2010, p. 128), “acerta o relógio alemão na hora de uma anterior *tomada de poder*, desta vez em Roma, em 1922”. A variante alemã vem na esteira do fascismo. Tal seria a primeira resposta política efetiva frente aos transtornos introduzidos pela guinada ao Estado total. O paradigma de um Estado forte que garante o domínio político – decide, então, sobre a distinção entre amigos e inimigos – é o Estado fascista, que afirma positivamente seu poder, faz uso dos instrumentos específicos do poder estatal (burocracia e exército) e se impõe com a devida superioridade diante dos interesses econômicos de quem quer que seja, conseguindo, por isso, despolitizar as esferas não-estatais, restaurando a unidade política e conserva a dignidade estatal frente ao pluralismo de interesses inclusive econômicos.

[...] é sobretudo o Estado fascista italiano que se consegue distinguir essencialmente da sociedade, impondo-se aos partidos nela presentes e negando-lhes as suas ambições de ocupação do Estado. Schmitt participa aqui de uma análise do fascismo segundo a qual a sua essência, a sua marca mais fundamental, consistiria não na transformação de um partido – o Partido Nacional Fascista de Mussolini – em partido único, não na tentativa de construção de uma democracia plebiscitária expressa na ligação imediata entre o Duce e o povo, mas na emergência do Estado como instância suprema, diferenciada da sociedade, capaz de a governar e subordinar como um plano que lhe é hierarquicamente superior. (Sá, 2006, p. 380)

Na quadra final da República de Weimar Schmitt buscará fazer alusão a um tipo de Estado que poderia “servir de modelo concreto”, como diz o comentador, ao Estado total qualitativo, a aposta schmittiana por excelência, um Estado capaz de se impor aos partidos assumindo-se como “a representação do todo e não consentindo a ambição destes mesmos partidos de determinarem toda a vida social através da sua neutralização, através da passividade de um Estado neutro que se torna impotente para cumprir a sua função de proteger a sociedade” (Sá, 2006, p. 380). Um Estado pensado nos moldes paradigmáticos do fascismo italiano cumpriria justamente tal tarefa. Somente um Estado muito forte conseguiria fazer frente ao pluralismo de interesses emanados da sociedade. A introdução do conceito de Estado total no início da década de 1930 pode ser então interpretada como continuidade daquilo que a observação schmittiana do Estado fascista havia inicialmente sugerido. Ali se encontra o autêntico Estado total que se distingue do Estado liberal pela afirmação política do poder, reconhece a força que tem pela disposição dos novos meios técnicos de poder, por sua força de “intensidade monstruosa” ele detém o monopólio do político: “Tal Estado (o Estado total autêntico) consegue distinguir amigo e inimigo” (Schmitt, 1940b, p. 186). Este Estado será particularmente forte, já que faz uso de todos os meios a seu alcance, aumentando seu poderio. (“O cerne da coisa reside na guerra”, dirá Schmitt (1940f, p. 236) anos mais tarde. “Da natureza da guerra total que se pode apreender o caráter e a forma da totalidade do Estado; do caráter especial das

armas decisivas, pode-se determinar o caráter e a forma peculiares da totalidade da guerra. A guerra total, porém, recebe o seu significado através do inimigo total”).

O que fundamentalmente caracteriza a forma de Estado total em termos de qualidade e energia seria a impossibilidade de o Estado permitir o desenvolvimento de algo hostil a ele em seu interior, algo que iniba ou limite sua ação, ou mesmo algo que o fragmente, e os novos meios técnicos cumpririam justamente a função de denunciar tais inimigos do Estado que, passo seguinte, poderiam ser eliminados. A república weimariana era um Estado total apenas em relação à quantidade (a extensão da intervenção estatal), a Itália em relação à qualidade (mobilização e energia garantidos pelo poder do mito). Um Estado total em relação ao tamanho seria um Estado cuja fraqueza seria demonstrada pela pressão dos partidos políticos sobre o governo e pela interferência em todos os aspectos da vida humana, enquanto que a força de um Estado total em termos de qualidade era justamente a sua capacidade de fazer frente às exigências de partidos opostos sem, no entanto, deixar de ser total, sem permitir a existência de órgãos – públicos inclusive – fora de sua área de controle, pois que se assim o fosse, uma tal “policracia” resultaria na falta de uma direção única, de uma organização e de um programa. Ao Estado não cabe mais, portanto, manter-se neutro. Perante os novos meios técnicos de poder fazem com que as antigas noções de poder estatal sejam incomparáveis ou que as barricadas pareceriam hoje “brincadeira de criança” diante dos modernos meios de poder (cf. Schmitt, 1940b, p. 185). A não-intervenção implicaria, no limite, justamente no seu contrário, quer dizer, intervenção a favor do mais forte. A não-intervenção significa que os vários grupos de poder teriam “rédea solta” nos antagonismos e conflitos sociais: “não-intervenção, em uma tal situação, nada mais é do que *intervenção a favor do superior* [...] a não-intervenção é um conceito difícil; no limite, *significa quase o mesmo que intervenção*” (Schmitt, 1931, p. 81. Grifo nosso). Portanto, a tarefa schmittiana é precisamente essa: restaurar uma autoridade ao conceito de soberania, de restabelecer a fortaleza do Estado condizente a uma era marcada pela secularização, um Estado que se coloque frente ao pluralismo de interesses emanados da sociedade e que por isso minam a autoridade estatal. O liberalismo, traduzido no parlamentarismo, fez da indecisão uma virtude – não à toa a afirmação na *Teologia Política* na esteira de Cortés de que se diante dos liberais fosse dada a opção entre Cristo ou Barrabás, o liberal responderia pela suspensão da decisão e criação de uma comissão de inquérito para investigar (Schmitt, 1979). Ao contrário da prática parlamentar com suas infundáveis discussões próprias de um pluralismo de interesses em disputa, Schmitt evoca a demanda por ação, decisão e não deliberação. Tal *decisionismo* pressupõe a não-determinação da decisão política pela norma jurídica, uma ordem irreduzível à norma e tomada como pressuposto dela; no fundo, uma decisão política que defenda a ordem sem



restrições normativas. O Estado pluralista só poderia ser combatido por uma força *ainda maior* que promova a autonomização e a despolitização. Somente com esse Estado *tremendamente* forte seria possível afastar o social, retirando-se completamente das esferas não-estatais.

## REFERÊNCIAS

- BERCOVICI, Gilberto. *Entre o Estado total e o Estado social: atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar*. Tese de Livre-Docência – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.
- BUENO, Roberto. Carl Schmitt y la corrosión del Estado de Derecho por la cultura totalitaria. *Daimon. Revista Internacional de Filosofía*, n. 69, 2016.
- BUENO, Roberto. Schmitt em Weimar: o intelectual na história e o espectro da ditadura. In: CHAHRUR, Alan Ibn; RAMIRO, Caio Henrique Lopes. *Labirintos da filosofia do direito. Estudos em homenagem a Oswaldo Giacoia Junior*. São Paulo: LiberArs, 2018.
- CHAMAYOU, Grégoire. *A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário*. São Paulo: UBU, 2020.
- DONOSO CORTÉS, Juan. *Ensayo sobre el catolicismo, el liberalismo y el socialismo. Considerados en sus principios fundamentales*. Tomo cuarto. Madrid: Imprenta de Tejado, 1854.
- FERREIRA, Bernardo. Sob o véu de fórmulas inalteradas: o conceito de Estado total em Carl Schmitt. In: PARADA, Maurício (org.). *Fascismos: conceitos e experiências*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.
- FAYE, Jean-Pierre. Carl Schmitt, Göring y el «Estado total». In: ZARKA, Yves Charles (coord.). *Carl Schmitt o el mito de lo político*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2010.
- KELSEN, Hans. Quem deve ser o guardião da Constituição? In: *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2003a.
- KELSEN, Hans. O controle judicial da constitucionalidade. In: *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2003b.
- MARCUSE, Herbert. O combate ao liberalismo na concepção totalitária do Estado. In: *Cultura e sociedade*. Vol. 1. Trad. Wolfgang Leo Maar, Isabel Maria Loureiro, Robespierre de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Schmitt em Weimar: reflexões sobre a crítica antiliberal à democracia. *Carl-Schmitt-Studien*, 1. Jahrgang. Heft 1. Juni 2017.
- SÁ, Alexandre Franco de. Soberania e poder total. Carl Schmitt e uma reflexão sobre o futuro. *Revista Filosófica de Coimbra*, nº. 20, pp. 427-460, 2001.
- SÁ, Alexandre Franco de. *O poder pelo poder: ficção e ordem no combate de Carl Schmitt em torno do poder*. Dissertação de Doutorado em Filosofia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2006.

- SÁ, Alexandre Franco de. O Estado total entre a dialéctica e decisão. In: *Poder, direito e ordem: ensaios sobre Carl Schmitt*. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012.
- SÁ, Alexandre Franco de. Carl Schmitt e a morte de Hegel. In: BUENO, Roberto. (org.). *Carl Schmitt Hoje: Política, Direito e Teologia*. São Paulo: Max Limonad, 2015.
- SAFATLE, Vladimir. *Dar corpo ao impossível: o sentido da dialéctica a partir de Theodor Adorno*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- SCHEUERMAN, William E. *Carl Schmitt: the end of law*. Maryland: Rowman & Littlefield, 1999.
- SCHMITT, Carl. *Der Hüter der Verfassung*. Tübingen: Verlag von J. C. B. Mohr, 1931.
- SCHMITT, Carl. Die Wendung zum totalen Staat [1931]. In: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar-Genf-Versailles (1923-1939)*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt Aktiengesellschaft, 1940a.
- SCHMITT, Carl. Weiterentwicklung des totalen Staats in Deutschland [1933]. In: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar-Genf-Versailles (1923-1939)*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt Aktiengesellschaft, 1940b.
- SCHMITT, Carl. Die politische Theorie des Mythos [1923]. In: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar-Genf-Versailles (1923-1939)*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt Aktiengesellschaft, 1940c.
- SCHMITT, Carl. Staatsethik und pluralistischer Staat [1930]. In: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar-Genf-Versailles (1923-1939)*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt Aktiengesellschaft, 1940d.
- SCHMITT, Carl. Wesen und Werden des faschistischen Staates [1929]. In: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar-Genf-Versailles (1923-1939)*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt Aktiengesellschaft, 1940e.
- SCHMITT, Carl. Totaler Feind, totaler Krieg, totaler Staat [1937]. In: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar-Genf-Versailles (1923-1939)*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt Aktiengesellschaft, 1940f.
- SCHMITT, Carl. *Politische Theologie. Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität*. Duncker & Humblot: Berlin, 1979.
- SCHMITT, Carl. *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*. 10. Aufl. Berlin: Duncker & Humblot, 2017.
- SCHWAB, George. *The challenge of the exception: an introduction to the Political Ideas of Carl Schmitt between 1921 and 1936*. New York/London: Greenwood Press, 1989.
- ZARKA, Yves Charles. Introducción: de la teoría del mito a la mitología política. In: ZARKA, Yves Charles. (coord.). *Carl Schmitt o el mito de lo político*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2010.